



Jornal Oficial

Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII – Nº 999 – LUÍS GOMES- RN, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO DECISÓRIO NO 006/2018 – GP.

Referente Processo Administrativo no 0223.03.2018-GP

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; no Art. 68; nos incisos II, XV, e XXIV, do Art. 69 e no Art. 81, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Notícia de Fato – NF de no 01.2018.00001826-0, prolatada pela Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN;

Considerando o disposto no Ofício no 0223/2018/PmLG, do Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, Dr. Wilkson Vieira Barbosa Silva, datado de 03 de julho de 2018;

Considerando que o referido Ofício esclarecimentos acerca do citado na NF 01.2018.00001826-0;

Considerando o disposto nos Autos do Processo Administrativo de no 0003.03.2018-GP;

Considerando o disposto no Parecer de no 021/2018, do Ilmo. Controlador Geral Deste Município, Sr. Nilberto Costa de Sousa, datado de 06 de julho de 2018;

Considerando que a CG deste Município recomenda o ressarcimento de recursos da Conta do Salário Educação, usado em desconformidade com o determinado pelo Programa de quotas do Salário Educação deste Município;

Considerando as disposições das normas em vigor, Federal de nº 11.457,

de 16 de março de 2007; Decreto Federal no 6.003, de 28 de dezembro de 2006; Lei Federal de nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003; Lei Federal de no 9.766 de 18 de dezembro de 1998; Lei Federal de no 9.424 de 24 de dezembro de 1996; pelo Decreto-Lei no 1.805, de 10 de outubro de 1980;

Considerando que as normas supracitadas regulamentam o Programa de Quotas de Salário Educação-QSE;

Considerando o Parecer de no 046/2018, do douto Procurador Jurídico deste Município, Dr. Paulo Victor de Brito Netto, datado de 09 de julho de 2018;

Considerando o Princípio da Autotutela na Administração Pública;

Considerando com fulcro no Princípio da Autotutela que o Administrador pode, a qualquer tempo rever seus atos;

Considerando que a Gestora pode e deve usar do princípio da AUTOTUTELA NA ADMINISTRAÇÃO, para sanar o equívoco apurado, lembrando, entretanto, que essa noção de autotutela, porém, não é ilimitada, visto que, questões de ordem objetiva, como o decorrer do tempo, ou subjetiva, como a boa-fé dos destinatários, restringem o exercício desse poder-dever, que cabe, inequivocamente, no fato em comento;

Considerando, conforme comprovado pela douda Controladoria Geral deste Município e pelo exercício do Direito promovido pelo Ilustre Procurador Geral deste Município;

Considerando a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos;

Considerando que não está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de

indeterminação - ou área de incerteza, ou "zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, DECIDE:

Art. 1º ACATAR o Parecer do Ilmo. Controlador Geral deste Município, Nilberto Costa de Sousa.

Art. 2º ACATAR, igualmente, o Parecer do Douto Procurador Jurídico deste Município, Dr. Paulo Victor de Brito Netto.

Art. 3º DETERMINAR a imediata transferência do valor correspondente

a R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) da Conta Corrente no 4861-5, denominada PREF MUN LUIS GOMES0FPM, da Agência 1165-7, do Bando do Brasil, para a Conta Corrente de no 13.136-9, denominada PM LUÍS GOMES-QSE, da Agência 1165-7, do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. A transferência de que trata este artigo, se dá em razão do uso indevido de recursos da referida conta para pagamento da NF-e no 55962, Série 1, emitida por Lampadinha Materiais Elétricos Ltda – Loja 06., localizada na Av. Presidente Bandeira, 848, Alecrim, Natal/RN., com registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob no 09.392.341/0006-39, através de transferência bancária para a Conta Corrente de no 4127-0, da Agência 4361-3, acostado a fl. 094, do Processo Administrativo no 0003.03.2018-GP, em favor da emitente da citada NF-e no 55962, Série 1.

Art. 4º JULGAR, demonstrado que as condicionantes recomendadas tanto pela Controladoria Geral quanto pela Procuradoria Jurídica deste Município, com base nas disposições legais em vigor, sanam a divergência do uso dos recursos do Salário Educação do Município.

Art. 5º DETERMINAR para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato na imprensa oficial do município, assim como no site da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN..

Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de julho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matérias para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 – CMDCA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA, representado pela sua Presidente Maria José Gomes da Silva, CONVOCA os Membros do referido Conselho e também a comunidade que deseje participar de uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 01/08/2018, às 17h, na sede do Conselho Tutelar.

Luís Gomes-RN, 31de Julho de 2018.

Pauta:

1. Reformulação da mesa diretória do referido conselho;
2. Informes.

Maria José Gomes da Silva- Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000.
E-mail: doluisgomes@gmail.com